

RESPONSABILIDADE DO POLICIAL MILITAR EM ABALROAMENTO DE VIATURA

MILITARY POLICE RESPONSIBILITY IN VEHICLE CRASHES

Delcilio Alves Sabino Júnior¹
Alan Carlos Pires de Moraes²

RESUMO

O texto discute a ausência de regulamentação legal específica para a responsabilização civil de policiais militares em atividades perigosas, como a condução de viaturas. Destaca-se a falta de parâmetros claros para a responsabilização desses profissionais em casos de incidentes ou acidentes durante o cumprimento de suas funções. A análise proposta enfoca os desafios e implicações dessa ausência de regulamentação, ressaltando a necessidade de debate sobre justiça e segurança pública. Também aborda a diferenciação entre a atuação dos policiais militares e dos servidores civis no contexto da responsabilidade civil, enfatizando a importância de considerar os limites e demandas específicas da atividade policial. Realizada busca na jurisprudência e questionário para voluntários, os quais concordaram que a responsabilidade civil para o policial militar deve ser diferenciada.

Palavras-chave: Policial Militar. Responsabilidade Civil. Direito de Regresso.

ABSTRACT

The text addresses the lack of specific legal regulations regarding the civil liability of military police officers engaged in dangerous activities, such as driving patrol cars. It highlights the absence of clear parameters for holding these professionals accountable in case of incidents or accidents during their duties. The proposed analysis focuses on the challenges and implications of this lack of regulation, emphasizing the need for debate on justice and public security. It also discusses the differentiation between the actions of military police officers and civilian servants concerning civil liability, stressing the importance of considering the specific limits and demands of police work. A search was carried out in jurisprudence and a questionnaire for volunteers, who agreed that civil liability for military police officers must be differentiated.

Keywords: Military Police. Civil responsibility. Right of Return.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças 2023/1, Turma Q da 7 companhia Goiânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM).

² Professor orientador, Bacharel em Direito pela UFG, especialista em em GESTÃO DE CIÊNCIAS POLICIAIS, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM. Goiânia-GO 09/01/2024.

1 INTRODUÇÃO

O policial militar não é um servidor público usual, sendo muitas vezes demandado para atividades perigosas, uma delas sendo a condução de viatura, porém diante a ausência de previsão legal de responsabilização civil diversa para essa categoria surge o tema proposto.

A atuação do policial militar transcende a definição comum de servidor público, uma vez que frequentemente é convocado para desempenhar tarefas arriscadas, incluindo a condução de viaturas em situações de alto risco.

No entanto, é notável a ausência de previsão legal específica que estabeleça parâmetros claros para a responsabilização civil desse grupo de profissionais diante de incidentes ou acidentes durante o cumprimento de suas funções.

Diante desse contexto, o tema em destaque emerge como uma questão crucial para o debate e a reflexão sobre a justiça e a segurança pública. Nesta análise, exploraremos os desafios e as implicações da ausência de regulamentação específica para a responsabilização civil dos policiais militares em atividades perigosas, especialmente no que diz respeito à condução de viaturas.

Sendo assim a regra geral da responsabilidade civil do servidor conceituada:

Tendo em vista que a Constituição prevê somente a responsabilização do agente público mediante comprovação de dolo ou culpa no tocante ao direito de regresso.
(VALLE, 2020)

Portanto é de interesse de todos os agentes de segurança pública os resultados dessa pesquisa diretamente e interesse indireto de toda população.

O tema tem relevante matéria por estar relacionado diretamente com a atuação policial militar, logicamente não podem ser equiparadas as condutas de um servidor civil que ao conduzir o carro da repartição deve seguir as normas de trânsito, com a atuação do policial militar que muitas vezes tem que andar no limite para o atendimento de solicitações.

Logo o mesmo diploma legal não pode ser utilizado em ambas as hipóteses, sendo de grande importância para comunidade o tema proposto nessa pesquisa.

A problemática do artigo é constatar se há uma responsabilização diferenciada para os policiais militares no exercício de sua profissão? E como os tribunais vem aplicando a responsabilização dos agentes de segurança pública no caso de danos a viaturas e carros de terceiros, e o conceito de dolo ou culpa utilizado ou relativizado nestes casos.

Entre os objetivos estão o de contribuir com a segurança pública em geral, empregando

o rápido emprego de forças policiais em qualquer localidade a fim de garantir a paz social e a ordem pública.

Com a finalidade de formar segurança jurídica ao policial militar do Estado de Goiás para que sua atuação possa ser segura e legalmente viável, equilibrando a agilidade ao atendimento da ocorrência com a proteção do bem público utilizado por este.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1- A Responsabilidade Civil

O tópico da responsabilidade civil, abordado por (TARTUCE, 2017), é um conceito fundamental no campo do Direito. A responsabilidade civil está intimamente ligada ao descumprimento de obrigações contratuais e à violação de normas que regulam a vida das pessoas. Neste texto, exploraremos a perspectiva de Tartuce sobre a responsabilidade civil, baseando-nos na citação mencionada.

Segundo Tartuce, a responsabilidade civil surge quando ocorre o descumprimento de obrigações. Isso significa que, quando alguém falha em cumprir um contrato ou não atende às expectativas criadas em virtude de um acordo estabelecido, essa pessoa pode ser considerada responsável pelos danos causados. No contexto de contratos, as partes envolvidas têm obrigações mútuas, e o não cumprimento dessas obrigações pode levar à responsabilidade civil.

Além disso, Tartuce destaca que a responsabilidade civil também se manifesta quando uma pessoa desobedece a preceitos normativos que regulam a vida em sociedade. Isso significa que não apenas os contratos, mas também as normas legais e regulamentos governamentais, devem ser observados. Quando alguém negligencia esses preceitos normativos e causa dano a terceiros, a responsabilidade civil pode ser acionada.

Para compreendermos melhor a responsabilidade civil, é necessário abordar dois aspectos fundamentais: a responsabilidade contratual e a responsabilidade extracontratual (ou aquiliana). A responsabilidade contratual está relacionada ao descumprimento de obrigações estabelecidas em contratos, enquanto a responsabilidade extracontratual surge quando alguém causa dano a outra pessoa sem a existência de um contrato entre eles. Ambos os tipos de responsabilidade estão em conformidade com a visão de Tartuce sobre a responsabilidade civil.

O tópico da responsabilidade civil, conforme abordado por (CARVALHO FILHO, 2009), nos traz uma perspectiva interessante sobre o fato gerador da responsabilidade. Nesse contexto, Carvalho Filho argumenta que o fato gerador da responsabilidade não está

necessariamente atrelado ao aspecto da licitude ou ilicitude. Esta abordagem difere um pouco da perspectiva anterior, que relaciona a responsabilidade principalmente ao descumprimento de obrigações contratuais ou à violação de normas.

De acordo com Carvalho Filho, embora seja verdade que, em regra, o fato ilícito é o que acarreta a responsabilidade civil, existem situações especiais em que o ordenamento jurídico estabelece a responsabilidade mesmo em relação a fatos lícitos. Isso significa que nem sempre é necessário que uma ação seja considerada ilegal para que alguém possa ser responsabilizado pelos danos causados.

Essa perspectiva amplia a compreensão da responsabilidade civil, indicando que a análise do fato gerador deve considerar não apenas a ilicitude da conduta, mas também outros fatores que podem resultar em responsabilidade. Em outras palavras, a responsabilidade civil não se limita apenas à reparação de danos causados por ações ilegais, mas também pode abranger situações em que danos são causados por ações lícitas, mas que, de alguma forma, podem ser consideradas prejudiciais a terceiros.

Para ilustrar essa ideia, podemos pensar em casos em que alguém exerce um direito de forma abusiva ou excessivamente agressiva, causando danos a terceiros, embora sua ação seja considerada legal. Nessas situações, o ordenamento jurídico pode estabelecer a responsabilidade da parte que agiu de maneira excessiva, mesmo que a ação em si seja lícita.

O tema da responsabilidade estatal, conforme discutido por (MARINHO FILHO, 2016), enfoca a obrigação do Estado de agir em conformidade com o ordenamento jurídico e de se responsabilizar por qualquer negligência ou ação prejudicial que resulte em danos para a sociedade. O entendimento de Marinho Filho destaca a importância do Estado como uma entidade sujeita ao direito e à responsabilidade civil, mesmo sendo considerado uma pessoa de direito público.

De acordo com Marinho Filho, o Estado, apesar de ser uma entidade com poderes e prerrogativas especiais, não está acima da lei. Ele deve se submeter ao ordenamento jurídico e agir de acordo com os princípios e normas estabelecidos. Isso implica que o Estado não pode agir de forma arbitrária ou fora dos limites legais, pois está sujeito às mesmas obrigações legais que os cidadãos comuns.

A responsabilidade estatal, conforme abordada por Marinho Filho, é acionada quando o Estado age de maneira negligente ou toma ações que resultam em danos para a sociedade. Esses danos podem se manifestar de diversas formas, como violações dos direitos fundamentais dos cidadãos, danos ambientais, falhas na prestação de serviços públicos, entre outros. Em tais casos, o Estado deve assumir a responsabilidade pelos danos causados e compensar as vítimas

de forma apropriada.

Essa perspectiva enfatiza a importância da *accountability* do Estado, ou seja, a responsabilidade do Estado perante a sociedade. Isso significa que o Estado não apenas deve exercer seus poderes e funções de forma legítima, mas também deve ser responsável por suas ações e omissões, garantindo que seus atos não prejudiquem injustamente os cidadãos.

O tema da evolução da responsabilidade civil estatal, como discutido por (ALEXANDRE, 2015), envolve diversas teorias que abordam como o Estado pode ser responsabilizado por danos causados às pessoas em decorrência de suas ações ou omissões.

Podendo explicar cada uma das teorias de forma sintetizada da seguinte forma: I Teoria da Irresponsabilidade: Esta teoria, que já foi predominante no passado, sustentava que o Estado era completamente isento de responsabilidade civil por qualquer dano que causasse. Nesse contexto, o Estado era considerado soberano e, portanto, não poderia ser processado por seus atos, independentemente de sua natureza.

II) Teorias Civilistas: a) Responsabilidade Civil do Estado a partir da Aplicação das Normas de Direito Privado: Essa abordagem considera que o Estado deve ser responsabilizado como qualquer outro agente privado quando age no campo do direito privado, como em contratos e obrigações civis. Isso significa que as regras e princípios do direito civil se aplicam à responsabilidade estatal nessas situações.

b) Teoria dos Atos de Império e de Gestão: Essa teoria diferencia os atos do Estado em duas categorias: atos de império, nos quais o Estado não é responsável, e atos de gestão, nos quais o Estado pode ser responsabilizado. Os atos de império são considerados aqueles que o Estado exerce em sua soberania, enquanto os atos de gestão se referem às atividades em que o Estado age como um ente privado.

III) Teorias Publicistas: a) Responsabilidade Civil do Estado a partir da Aplicação das Normas do Direito Público: Nesse contexto, o Estado é responsabilizado com base nas normas do direito público quando age no exercício de suas funções públicas. Isso inclui a responsabilidade por atos de autoridades públicas no desempenho de suas obrigações.

b) Teoria da Culpa Administrativa (Culpa Anônima ou Culpa do Serviço Público): Essa teoria implica que o Estado só é responsável quando há evidência de culpa ou negligência de seus agentes no exercício de suas funções públicas. É necessário provar que o Estado agiu de forma inadequada ou negligente.

c) Teoria do Risco Administrativo: Esta teoria afirma que o Estado é responsável independentemente de culpa ou dolo. Basta que o dano seja causado no exercício regular de suas atividades, e a vítima não precisa provar a culpa do Estado.

d) Teoria do Risco Integral: Esta é a teoria mais abrangente e estrita, na qual o Estado é responsável por qualquer dano causado por suas atividades, mesmo que seja decorrente de força maior ou caso fortuito.

O trecho que você apresentou refere-se à responsabilidade civil no Estado brasileiro conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988.

O artigo 37 §6º aborda a responsabilidade civil do Estado e das entidades privadas que prestam serviços públicos no Brasil. Aqui estão os principais pontos a serem destacados:

Pessoas Jurídicas de Direito Público e de Direito Privado Prestadoras de Serviços Públicos: Isso se refere tanto ao Estado (entidades governamentais) quanto a entidades privadas que realizam atividades de interesse público, como empresas concessionárias de serviços públicos (por exemplo, empresas de energia, água, transporte público etc.).

Responderão pelos Danos: Tanto as pessoas jurídicas de direito público quanto as prestadoras de serviços públicos são responsáveis por reparar os danos que seus agentes causarem a terceiros. Isso significa que se um agente do Estado ou de uma entidade privada, enquanto estiver agindo em função de suas atividades públicas, causar prejuízos a terceiros, eles são obrigados a indenizar as vítimas pelos danos sofridos.

Assegurado o Direito de Regresso: Isso significa que, caso o agente público ou privado tenha agido com dolo (intenção deliberada) ou culpa (negligência), a pessoa jurídica responsável inicialmente por pagar a indenização tem o direito de buscar regresso contra o agente causador do dano. Em outras palavras, a pessoa jurídica pode responsabilizar o agente por sua conduta inadequada.

Em resumo, o parágrafo da Constituição Federal de 1988 estabelece a responsabilidade objetiva do Estado e das entidades privadas prestadoras de serviços públicos por danos causados por seus agentes no exercício de suas funções. Isso significa que, independentemente de dolo ou culpa, essas entidades são responsáveis por reparar os danos causados a terceiros. No entanto, nos casos de dolo ou culpa do agente, a pessoa jurídica responsável inicialmente pela indenização tem o direito de buscar regresso contra o agente responsável. Essa disposição é fundamental para garantir que os direitos dos cidadãos sejam protegidos quando danos são causados por agentes do Estado ou de entidades privadas que prestam serviços públicos.

O autor (ALEXANDRE, 2015), aborda os requisitos para a responsabilidade civil estatal, particularmente no contexto da responsabilidade objetiva do Estado. Aqui estão os principais elementos mencionados:

"Para que haja responsabilidade civil objetiva do Estado é necessário que coexistam três elementos: conduta oficial (ação administrativa), dano (material, moral ou estético) e nexo

causal (comprovação de que o dano foi causado pela conduta oficial)."

Esses três elementos são essenciais para que o Estado seja considerado responsável por danos causados em suas atividades públicas. Vamos explicar cada um deles:

Conduta Oficial (Ação Administrativa): Isso se refere à ação ou conduta realizada por um agente do Estado no exercício de suas funções públicas. A responsabilidade civil estatal objetiva se baseia na ideia de que o Estado é responsável pelas ações de seus agentes, mesmo que esses agentes não tenham agido com dolo (intenção) ou culpa (negligência). Portanto, a conduta oficial é o primeiro elemento necessário.

Dano (Material, Moral ou Estético): Para que haja responsabilidade civil, é necessário que tenha ocorrido um dano. Esse dano pode ser de natureza material (danos materiais a propriedades ou bens), moral (danos à dignidade ou à reputação de uma pessoa) ou estético (danos relacionados à aparência física ou à imagem). O Estado só será responsável se o dano for comprovado.

Nexo Causal (Comprovação de que o Dano foi causado pela Conduta Oficial): É necessário estabelecer uma relação de causa e efeito entre a conduta oficial do Estado e o dano sofrido pela vítima. Isso significa que a vítima deve ser capaz de comprovar que o dano foi diretamente causado pela ação ou omissão do agente público no exercício de suas funções.

Esses requisitos são fundamentais para garantir que a responsabilidade civil estatal seja aplicada de maneira justa e equilibrada. A responsabilidade objetiva do Estado implica que, mesmo na ausência de culpa ou dolo do agente público, o Estado pode ser responsabilizado pelos danos causados. No entanto, a comprovação da conduta oficial, do dano e do nexo causal são elementos críticos para determinar se o Estado é, de fato, responsável pelos danos sofridos pela vítima.

O autor (ALEXANDRE, 2015), aborda as excludentes de responsabilidade no contexto da responsabilidade civil estatal. Aqui estão as principais circunstâncias que, de acordo com a doutrina e a jurisprudência, podem excluir a responsabilidade estatal por danos causados:

Culpa ou Dolo Exclusivo da Vítima ou de Terceiro: Isso significa que se a vítima ou um terceiro agir com culpa (negligência) ou dolo (intenção deliberada) de forma exclusiva e essa conduta for a única causa do dano, o Estado não será responsabilizado. Em outras palavras, se a ação da vítima ou de terceiros for a única responsável pelos danos, o Estado estará isento de responsabilidade.

Caso Fortuito: O caso fortuito refere-se a eventos imprevisíveis e inevitáveis que estão além do controle humano. Se um dano for causado por um caso fortuito, ou seja, algo que não poderia ter sido previsto ou evitado pelo Estado, isso pode excluir a responsabilidade estatal.

Exemplos de casos fortuitos podem incluir desastres naturais, como terremotos, tempestades ou inundações.

Força Maior: A força maior é semelhante ao caso fortuito, mas geralmente se refere a eventos extraordinários e imprevisíveis que estão além do controle humano e que podem ser considerados ainda mais excepcionais do que os casos fortuitos. Assim como no caso fortuito, se um dano for causado por força maior, o Estado pode ser eximido de responsabilidade. Exemplos de força maior podem incluir eventos como guerras, revoluções, pandemias, entre outros.

Essas circunstâncias são importantes para determinar quando o Estado não pode ser responsabilizado pelos danos causados. Elas se baseiam na ideia de que a responsabilidade civil estatal deve ser aplicada de maneira equilibrada, levando em consideração os elementos de culpa, previsibilidade e controle. Se a vítima, terceiros ou eventos imprevisíveis e inevitáveis forem os únicos responsáveis pelo dano, o Estado não será considerado responsável. No entanto, em situações em que a conduta oficial do Estado está diretamente ligada ao dano, a responsabilidade estatal ainda pode ser aplicada.

2.2- Atividade policial

No contexto das competências policiais, conforme mencionado por (NETO, 2019), é importante compreender os poderes e responsabilidades atribuídos aos policiais, com ênfase nos militares. Vamos analisar as principais ideias expressas no texto:

"Conforme preceituado pelo art. 37, §6º, a despeito do policial, e vamos dar como exemplo o militar, estar condicionado ao exercício da tarefa de segurança ostensiva assim como a prevenção e repressão para o cuidado com a ordem pública e segurança dos administrados, assim, a sua atuação lhe permite utilizar instrumentos exclusivos de sua alçada."

O trecho se refere à atribuição de competências aos policiais, especialmente aos militares, e destaca os seguintes pontos:

Tarefa de Segurança Ostensiva: Os policiais, incluindo os militares, têm a responsabilidade de realizar a segurança ostensiva. Isso significa que eles estão encarregados de patrulhar áreas públicas e tomar medidas visíveis para prevenir e responder a incidentes que possam ameaçar a ordem pública e a segurança dos cidadãos.

Prevenção e Repressão: Os policiais têm um papel crucial na prevenção e repressão de atividades ilegais ou perturbadoras que possam prejudicar a ordem pública. Isso inclui a investigação de crimes, a detenção de suspeitos e a aplicação da lei.

Instrumentos Exclusivos de Sua Alçada: O texto sugere que os policiais, em particular os militares, têm o direito de utilizar instrumentos exclusivos e específicos para o desempenho de suas funções. Isso pode incluir armas de fogo, equipamentos de segurança e outros recursos que lhes permitem cumprir eficazmente suas tarefas.

Base Legal (Art. 37, §6º): O autor menciona o artigo 37, parágrafo 6º, como uma base legal para essas competências. Isso sugere que as atribuições e responsabilidades dos policiais, incluindo os militares, estão embasadas em disposições legais e regulamentares.

Em resumo, o trecho destaca as competências dos policiais, particularmente dos militares, na execução de tarefas de segurança ostensiva, prevenção e repressão de atividades prejudiciais à ordem pública e segurança dos cidadãos. Além disso, enfatiza que esses profissionais podem utilizar instrumentos e recursos exclusivos para cumprir suas funções, tudo com base em fundamentos legais. Isso reflete a importância da aplicação da lei e da manutenção da ordem pública como atribuições centrais dos órgãos de segurança.

A afirmação de (MARIA SZ, 2014), aborda um princípio fundamental da responsabilidade policial: embora os policiais tenham prerrogativas e autoridade inerentes à sua atividade de aplicação da lei, essas prerrogativas têm limites claros dentro da lei. Esses limites são importantes para garantir que o poder e a autoridade da polícia sejam exercidos de forma justa, proporcional e de acordo com os direitos e garantias dos cidadãos.

A ideia de que os policiais podem responder regressivamente caso cometam excessos é um reflexo da necessidade de responsabilização e prestação de contas nas atividades policiais. Em outras palavras, se um policial ultrapassar os limites legais ou cometer abusos em sua função, ele pode ser responsabilizado e obrigado a responder por seus atos.

Isso ressalta a importância de um equilíbrio entre a autoridade da polícia e a proteção dos direitos dos cidadãos. Os excessos e abusos por parte das autoridades podem resultar em sérias consequências legais e, em última instância, prejudicar a confiança da comunidade nas instituições policiais. Portanto, a responsabilidade policial é um mecanismo crucial para garantir que a aplicação da lei seja realizada de maneira justa e dentro dos limites legais estabelecidos.

A afirmação de (MELLO, 2015), enfatiza a ideia de que os policiais são uma categoria profissional que enfrenta uma série de riscos em seu trabalho diário. O autor destaca que essa vulnerabilidade decorre do ambiente de trabalho dos policiais, que é caracterizado pela constante presença de tensão e perigo.

Esta observação ressalta um aspecto fundamental da atividade policial: a exposição a situações de risco é uma característica intrínseca ao trabalho policial. Os policiais

frequentemente lidam com situações de conflito, violência, crimes e ameaças à ordem pública. Essas circunstâncias, por sua vez, podem criar riscos significativos para a segurança e a saúde dos policiais.

Além disso, a tensão constante a que os policiais estão sujeitos pode ter impactos psicológicos e emocionais significativos. O estresse relacionado à profissão pode contribuir para problemas de saúde mental e bem-estar dos policiais.

Portanto, a compreensão de que os policiais enfrentam riscos inerentes ao seu trabalho é crucial para a apreciação das condições de trabalho desses profissionais e para a implementação de medidas de segurança, suporte psicológico e capacitação adequada. É importante que as instituições policiais e a sociedade em geral reconheçam esses riscos e trabalhem para mitigá-los, garantindo um ambiente de trabalho mais seguro e apoiando os policiais em suas responsabilidades desafiadoras.

3 METODOLOGIA

A elaboração de um artigo acadêmico envolveu diversas etapas, desde a pesquisa até a redação final. Abaixo, apresento uma metodologia para a condução de uma pesquisa com a temática de "Acidentes com Viatura e o Trabalho Policial Militar e sua Responsabilidade Civil", com foco na busca de jurisprudência e julgados nos tribunais mencionados, bem como na coleta de dados junto aos policiais militares. Sendo as etapas dessa metodologia:

Foi realizado uma revisão bibliográfica inicial para compreender o contexto e a literatura existente relacionada ao tema. Foi identificado as principais questões legais, conceitos, e precedentes relacionados a acidentes com viatura e responsabilidade civil policial militar.

Foram visitados sites oficiais dos tribunais e iniciar a busca de jurisprudência e julgados relacionados a acidentes com viaturas e a responsabilidade civil dos policiais militares. Registrados os casos encontrados, incluindo as decisões judiciais e os fundamentos legais.

Foi desenvolvido um questionário detalhado sobre a experiência dos policiais militares em relação a acidentes com viaturas e questões de responsabilidade civil. Incluir questões sobre procedimentos adotados após um acidente, treinamento recebido, conscientização sobre responsabilidade civil e quaisquer outros fatores relevantes.

Utilizar a plataforma Google Forms para criar e distribuir o questionário. Enviar o questionário aos policiais militares por meio de um link compartilhável do Google Forms. Mantendo a confidencialidade das respostas para assegurar que os participantes não sejam identificados.

Coletados os dados do questionário, buscando padrões, tendências e insights relacionados à percepção dos policiais sobre acidentes com viaturas e responsabilidade civil.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Primeiramente ao tratar o dados do questionário aplicado via Forms, para militares no Curso de Formação de Praças a pesquisa contou com a participação de 16 policiais militares e teve como foco investigar suas percepções em relação aos riscos envolvidos no desempenho de suas funções e suas opiniões sobre a responsabilidade em relação a danos a outros servidores que não pertencem à categoria. Abaixo, apresentamos os principais resultados obtidos.

Em amostragem, todos os 16 participantes eram policiais militares, o que proporcionou uma visão homogênea das opiniões no contexto de segurança pública.

A pesquisa ao realizar a pergunta: “Acredita que o policial militar tem maiores chances de se envolver em um acidente trânsito, durante o desempenho de suas funções, que outras categorias de servidor?” revelou que 100% dos respondentes acreditam que os policiais militares têm maiores chances de se envolver em acidentes de trânsito durante o cumprimento de suas funções do que outras categorias de servidores. Isso destaca uma percepção unânime sobre os riscos inerentes à atividade policial e a exposição a situações de tráfego perigosas.

Além disso, ao realizar a pergunta: “Para você é justo que o policial militar tenha a mesma responsabilidade em relação a danos de outro servidor que não seja policial?” 93% dos participantes não consideram justo que os policiais militares tenham a mesma responsabilidade em relação a danos causados a outros servidores que não pertencem à categoria. Isso sugere uma forte opinião de que a natureza do trabalho policial justifica uma abordagem diferenciada em termos de responsabilidade legal e financeira por danos.

Esses resultados refletem as preocupações e percepções dos próprios policiais militares em relação aos riscos inerentes ao seu trabalho e suas visões sobre a justiça em termos de responsabilidade por danos causados no cumprimento de suas funções. Eles podem fornecer *insights* valiosos para futuras discussões sobre políticas e diretrizes relacionadas à atuação policial.

Além das perguntas de múltipla escolha, a pesquisa também incluiu uma seção com respostas abertas, na qual os participantes foram convidados a expressar suas opiniões sobre como deveria ser a responsabilização de policiais militares em casos de acidentes envolvendo viaturas. A seguir, apresentamos uma análise resumida das cinco respostas obtidas:

A responsabilidade deveria ser presumidamente objetiva do estado, não devendo recair sobre o policial, visto que, o servidor militar não tem, em sua maioria, vontade nenhuma de causar acidentes ou danificar a viatura. Além do mais, o mesmo é um garantidor da lei que vela pela segurança da sociedade e não está devidamente em horário de serviço e fardado com intenção de causar um tumulto social com um acidente de trânsito. (Respondente n° 1)

O primeiro participante argumentou que a responsabilidade deveria ser presumidamente objetiva do Estado, não recaindo sobre o policial. Isso se baseia na ideia de que os policiais não têm a intenção de causar acidentes, uma vez que são servidores que zelam pela segurança da sociedade. Portanto, o Estado, como empregador, deveria arcar com a responsabilidade.

Deveria ser avaliado a culpa de terceiros envolvidos no acidente, antes de ser iniciado procedimento contra o policial (Respondente n° 2)

O segundo participante sugeriu que, antes de qualquer procedimento ser iniciado contra o policial, a culpa de terceiros envolvidos no acidente deveria ser avaliada. Essa abordagem busca considerar fatores externos que podem influenciar o ocorrido, antes de responsabilizar o policial.

Penso que o Estado deveria arcar com o prejuízo causado caso ocorra de maneira culposa no exercício da profissão, e que dessa maneira nunca o policial arcasse com qualquer prejuízo. (Respondente n° 3)

O terceiro participante expressou a opinião de que o Estado deveria arcar com os prejuízos causados caso o acidente ocorra de maneira culposa no exercício da profissão. Nessa visão, o policial nunca deveria arcar com prejuízo algum.

Já que somos representantes do Estado, essa responsabilidade deveria ser objetiva do Estado. Sem que o Estado entrasse com ação de regresso contra o policial militar. O que não pode é a vítima sem culpa do acidente ficar a ver navios, como já aconteceu. O Estado deve custear. (Respondente n° 4)

O quarto participante argumentou que, uma vez que os policiais são representantes do Estado, a responsabilidade deveria ser objetiva do Estado. Além disso, o participante defendeu que o Estado não deveria entrar com ação de regresso contra o policial militar. Essa abordagem visa garantir que vítimas sem culpa não fiquem desamparadas.

Demonstrando que não houve negligência, imprudência ou imperícia por parte do policial militar condutor, o mesmo não deveria ser responsabilizado pelos danos causados. (Respondente nº 5)

O quinto participante enfatizou que, se não houve negligência, imprudência ou imperícia por parte do policial militar condutor, o mesmo não deveria ser responsabilizado pelos danos causados. Nessa visão, a avaliação da conduta do policial é crucial para determinar a responsabilidade.

Essas respostas abertas refletem uma variedade de opiniões sobre como a responsabilização de policiais militares em casos de acidentes com viaturas deveria ser abordada. Elas destacam a complexidade e a sensibilidade da questão, enfatizando a necessidade de considerar fatores como intenção, culpa de terceiros e avaliação da conduta do policial ao desenvolver políticas ou diretrizes relacionadas a esses casos.

Em busca na jurisprudência no TJGO ao buscar os termos: ACIDENTE DE VIATURA e MILITAR E REGRESSO. Foram encontrados 42 resultados, porém nenhum versava de forma satisfatória do tema do trabalho.

Ao realizar em busca em outros tribunais o tribunal mineiro tem uma decisão a qual merece ser ressaltada:

EMENTA: APELAÇÃO - ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL DE SERVIDOR PÚBLICO - TEORIA DA CULPA - POLICIAL MILITAR - ABALROAMENTO DE VIATURA EM PERSEGUIÇÃO POLICIAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO ELEMENTO VOLITIVO - PRETENSÃO AFORADA PELO ESTADO DE MINAS GERAIS - ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - RECURSO DO RÉU PROVIDO 1. A responsabilização civil dos agentes públicos, na medida em que regida pela teoria da culpa, encontra respaldo no art. 186, do Código Civil. 2. Cumpre àquele que pretende imputar a responsabilidade aquiliana a outrem a comprovação da presença dos elementos da conduta culposa, "ex vi" do art. 373, I, do Código de Processo Civil. 3. **Afastada a culpa do agente público na colisão da viatura policial em sede de perseguição inserida no âmbito do estrito cumprimento do dever legal, deve ser afastada a sua responsabilidade civil.** 4. Recurso provido. (MINAS GERAIS, 2021)

Neste julgado, discutiu-se a responsabilização civil de agentes públicos, especificamente policiais militares, no contexto de uma colisão envolvendo uma viatura policial

durante uma perseguição. O tribunal baseou-se em princípios legais fundamentais para tomar sua decisão.

O julgado destacou que a responsabilização civil de agentes públicos é regida pela teoria da culpa e encontra respaldo no artigo 186 do Código Civil. Isso significa que, para imputar a responsabilidade a um agente público, é necessário comprovar a presença dos elementos da conduta culposa, conforme previsto no artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

A decisão do tribunal enfatizou que a presença de culpa é essencial para determinar a responsabilidade civil de um agente público. No caso específico de uma colisão de viatura policial durante uma perseguição, inserida no âmbito do estrito cumprimento do dever legal, a conclusão foi de que, se não houve culpa por parte do agente público condutor, sua responsabilidade civil deve ser afastada.

Isso significa que o tribunal considerou que, quando os policiais estão em uma perseguição como parte de seu dever legal e agem de acordo com os procedimentos estabelecidos, eles não devem ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes, a menos que tenham agido com culpa, negligência ou imperícia.

A decisão deste julgado possui implicações significativas para casos futuros envolvendo acidentes de viaturas policiais durante perseguições. Ela enfatiza a importância da presença de culpa na avaliação da responsabilidade civil de agentes públicos e destaca a necessidade de considerar o contexto do estrito cumprimento do dever legal ao aplicar a lei.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Logo de acordo tanto com o questionário aplicado o qual foi unânime e na própria busca jurisprudencial colocando a responsabilidade civil regressiva do policial militar deve ser diferente do servidor comum.

Em relação os tribunais também parecem entender da mesma forma como o entendimento do julgado destacado, também foi a mesma opinião dos respondentes que afirmam que o policial militar corre mais risco de acidentes que outros servidores.

Porém os estudos carecem de mais tempo e quantidade de pesquisa, sendo necessário maior aprofundamento e respondentes para um resultado sólido.

A pesquisa cumpriu de certa forma seu objetivo que era analisar se o policial militar teria uma responsabilidade civil diferenciada. Pois identificou na jurisprudência um aceno para essa diferenciação.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo **Direito administrativo esquematizado**/ Ricardo Alexandre, João de Deus. – 1. Ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.

CARVALHO FILHO, J.S. **Manual de Direito Administrativo**. 22ª Edição. Rio de Janeiro, Lumen Juris Editora, 2009.

MARIA SZ. **Direito administrativo / Manual de direito Administrativo**. – 27. Ed. – São Paulo: Atlas, 2014.

MARINHO FILHO, João Firmino; DA SILVA BEZERRA, Danilo Dorgison; DA SILVA, Dalton José Gonçalves. **A EVOLUÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO E SUAS MODIFICAÇÕES**. RACE-Revista de Administração do Cesmac, v. 1, n. 1, 2016.

MELLO, CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU. “**MESMO COM O SACRIFÍCIO DA PRÓPRIA VIDA**”: A MULTIPLICIDADE DOS RISCOS NA PROFISSÃO POLICIAL MILITAR. 2015. Tese de Doutorado. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública)–Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Universidade Federal do Pará.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça (6. Câmara Cível). **Apelação Cível n. 1.0000.20.593256-9/001-MG**. Apelante: Emerson Ramos Mesquita. Apelado: Estado de Minas Gerais. Relator: Corrêa Junior. Belo Horizonte, 09 fev. 2021c.

NETO, Evandro Saraiva Machado; LISBOA, Cláudia Maria Nobre. **Responsabilidade civil do estado na atuação de seus agentes policiais**: Uma revisão narrativa. Revista Eletrônica Acervo Científico, v. 6, p. e1901-e1901, 2019.

TARTUCE, Flávio **Manual de direito civil**: volume único / Flávio Tartuce. 7. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017.

VALLE, Vivian Cristina Lima López; CABRAL, Rodrigo Maciel. **A RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS COM O ADVENTO DA LEI Nº 13.655/2018: DA TEORIA DA IRRESPONSABILIDADE ESTATAL AO ERRO GROSSEIRO**. Revista Eletrônica Direito e Política, v. 15, n. 3, p. 925-954, 2020.